



JUNDIAÍ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ -
SÃO PAULO

Guarda Municipal

EDITAL N° 316 DE 13 DE JUNHO DE 2023

CÓD: SL-126JH-23
7908433237730

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)	7
2. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras	9
3. Pontuação	10
4. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.	12
5. Concordância verbal e nominal	20
6. Regência verbal e nominal	21
7. Colocação pronominal	24
8. Crase	24

Conhecimentos de Jundiá

1. localização e municípios vizinhos.....	35
2. símbolos.....	35
3. dados gerais;	36
4. história	36
5. aspectos geográficos.....	38
6. hino.....	39
7. hidrografia.....	39
8. principais bairros.	39

Legislação Geral

1. Constituição Federal – Arts. 1º ao 5º e incisos; art. 144 e incisos	43
2. Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 – Dispões sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.....	46
3. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Artigos 121 ao 180	49
4. Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Artigo do 312 ao 337	65
5. Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento	71
6. Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965 – Abuso de Autoridade	77
7. Lei Federal nº 9.455 de 07 de abril de 1997 – Lei de Tortura.....	80
8. Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948	81
9. Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Violência Doméstica e familiar contra Mulher – “Lei Maria da Penha”	83
10. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 1º a 19; 53 a 69º; 81 a 85; 99 a 114; 136 e 137.	89
11. Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso	101

Legislação Municipal

1. Lei Complementar Municipal nº 499 de 22 de dezembro de 2010 – Institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e suas alterações..... 125
2. Lei Orgânica do Município de Jundiaí – Lei nº 49 de 20 de março de 2007 (Atualizada até a ELOJ nº 81, de 08 de outubro de 2019)..... 142
3. Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004 – Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.. 179

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

Detecção de características e pormenores que identifiquem o texto dentro de um estilo de época

Principais características do texto literário

Há diferença do texto literário em relação ao texto referencial, sobretudo, por sua carga estética. Esse tipo de texto exerce uma linguagem ficcional, além de fazer referência à função poética da linguagem.

Uma constante discussão sobre a função e a estrutura do texto literário existe, e também sobre a dificuldade de se entenderem os enigmas, as ambiguidades, as metáforas da literatura. São esses elementos que constituem o atrativo do texto literário: a escrita diferenciada, o trabalho com a palavra, seu aspecto conotativo, seus enigmas.

A literatura apresenta-se como o instrumento artístico de análise de mundo e de compreensão do homem. Cada época conceituou a literatura e suas funções de acordo com a realidade, o contexto histórico e cultural e, os anseios dos indivíduos daquele momento.

Ficcionalidade: os textos baseiam-se no real, transfigurando-o, recriando-o.

Aspecto subjetivo: o texto apresenta o olhar pessoal do artista, suas experiências e emoções.

Ênfase na função poética da linguagem: o texto literário manipula a palavra, revestindo-a de caráter artístico.

Plurissignificação: as palavras, no texto literário, assumem vários significados.

Principais características do texto não literário

Apresenta peculiaridades em relação a linguagem literária, entre elas o emprego de uma linguagem convencional e denotativa.

Ela tem como função informar de maneira clara e sucinta, desconsiderando aspectos estilísticos próprios da linguagem literária.

Os diversos textos podem ser classificados de acordo com a linguagem utilizada. A linguagem de um texto está condicionada à sua funcionalidade. Quando pensamos nos diversos tipos e gêneros textuais, devemos pensar também na linguagem adequada a ser adotada em cada um deles. Para isso existem a linguagem literária e a linguagem não literária.

Diferente do que ocorre com os textos literários, nos quais há uma preocupação com o objeto linguístico e também com o estilo, os textos não literários apresentam características bem delimitadas para que possam cumprir sua principal missão, que é, na maioria das vezes, a de informar. Quando pensamos em informação, alguns elementos devem ser elencados, como a objetividade, a transparência e o compromisso com uma linguagem não literária, afastando assim possíveis equívocos na interpretação de um texto.

– **Apropriação indébita:** o agente apropria-se de coisa alheia, valendo-se da posse ou detenção que tem dela. Ex. o motoboy que ia levar a sua pizza por delivery, aproveita para apropriar-se dela. A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa: em depósito necessário; na qualidade de tutor, curador, síndico (atual administrador judicial), liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; em razão de ofício, emprego ou profissão.

– **Atenção:** O STF, já decidiu que ressarcimento em acordo homologado no juízo cível é fundamento válido para trancar a ação penal.

Obs: a apropriação indébita previdenciária (forma qualificada) caracteriza-se por deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional, independente de dolo específico.

§ 1º *Nas mesmas penas incorre quem deixar de:*

I – *recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;*

II – *recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;*

III – *pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.*

§ 2º *É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.*

§ 3º *É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:*

I – *tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou*

II – *o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.*

§ 4º *A faculdade prevista no § 3º deste artigo não se aplica aos casos de parcelamento de contribuições cujo valor, inclusive dos acessórios, seja superior àquele estabelecido, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.*

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza	Apropriação de tesouro	Apropriação de coisa achada
Art. 169 - Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza.	I - quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio.	II - quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de quinze dias.

– **Estelionato e outras fraudes:** o estelionato caracteriza-se por obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Após o Pacote Anticrime a ação passou a ser pública condicionada à representação, salvo: se a vítima for a Administração Pública, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental, maior de 70 anos de idade ou incapaz.

O Código Penal determina que deve incorrer na mesma pena do estelionato quem comete:

- Disposição de coisa alheia como própria;
- Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria;
- Defraudação do penhor;
- Fraude na entrega de coisa;
- Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro;
- Fraude no pagamento por meio de cheque.

Estelionato contra idoso

§ 4º Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso.

§ 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for:

- I - a Administração Pública, direta ou indireta;
- II - criança ou adolescente;
- III - pessoa com deficiência mental; ou
- IV - maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.

O Código Penal, inclusive, se preocupa em tipificar algumas outras fraudes, menos incidentes em prova:

Duplicata simulada

Art. 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas. (Incluído pela Lei nº 5.474, de 1968)

§ 1o. Achando-se o acusado em lugar incerto, será citado por edital com prazo de 15 dias.

§ 2o. O prazo de defesa poderá ser prorrogado até o dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 151. O indiciado poderá constituir defensor para fazer sua defesa em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Caso o indiciado seja revel ou não constitua defensor, a sua defesa será feita por servidor municipal com nível de escolaridade igual ou superior ao do defendido ou por advogado nomeado em parcerias ou programas institucionais de assistência jurídica do Município, mediante designação por ato da autoridade instauradora do processo. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 549, de 13 de agosto de 2014)

Art. 152. Concluída a defesa e produzidas as provas porventura requeridas, a comissão remeterá o processo à autoridade competente para aplicação da penalidade, acompanhado de relatório no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, se a hipótese for esta última, a disposição legal transgredida.

Art. 153. Recebido o processo, a autoridade proferirá a decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1o. Não decidido o processo no prazo deste artigo, e estando o acusado afastado preventivamente do serviço, este reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou função, aguardando, nessa condição, a decisão final.

§ 2o. No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, devidamente apurado, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo disciplinar.

§ 3o. Da decisão caberá pedido de reconsideração, dirigido a mesma autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da decisão ou da publicação do ato.

§ 4o. Da decisão proferida em pedido de reconsideração caberá recurso ao Prefeito, no mesmo prazo do § 3o deste artigo.

§ 5o. O pedido de reconsideração e o recurso suspendem a aplicação da penalidade.

§ 6o. O despacho decisório do Prefeito em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal, encerram definitivamente a instância administrativa.

Art. 154. Tratando-se de crime, o Prefeito determinará a remessa de cópias do procedimento administrativo disciplinar à autoridade competente, para as medidas policiais e judiciais pertinentes.

Art. 155. Será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado em qualquer fase do processo.

Art. 156. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo, se reconhecida a sua inocência, ou após o cumprimento da pena.

SEÇÃO II DA REVISÃO

Art. 157. Dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão final, poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que resultou pena disciplinar, desde que se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de comprovar a inocência do requerente.

§ 1o. Tratando-se de servidor falecido, desaparecido ou incapacitado de requerer, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes do assentamento individual.

§ 2o. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 158. A revisão tramitará em apenso ao processo originário.

Art. 159. O requerimento será dirigido ao Prefeito, que designará, para processar o pedido, uma nova comissão composta nos termos do art. 147.

Art. 160. Concluído o encargo da comissão, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Prefeito, para decisão final.

Parágrafo único. O prazo para decisão será de 30 (trinta) dias, podendo o Prefeito determinar diligências, concluídas as mesmas, o prazo será renovado por igual período.

Art. 161. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

SEÇÃO III DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 162. O Prefeito poderá determinar o afastamento preventivo do servidor, sem prejuízo da remuneração, por até 90 (noventa) dias, para que este não venha a influir na apuração dos fatos que motivaram o processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata este artigo, cessarão os efeitos do afastamento preventivo, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 163. O servidor terá direito:

I – à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha sido afastado preventivamente, se do processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar à advertência; II – à contagem do período de afastamento que exceder do prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III – à contagem do período de afastamento preventivo e ao vencimento e vantagens que tenha direito, desde que reconhecida sua inocência.

SEÇÃO IV DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO

Art. 164. Caracterizado o abandono de cargo ou função, o chefe da repartição onde tenha exercício o servidor, comunicará o fato ao Prefeito, para instauração de processo administrativo.

Parágrafo único. Instaurado o processo, o retorno ao trabalho do servidor não impede o seu prosseguimento.

Art. 165. Instaurado o processo, a comissão, constituída na forma do art. 147, providenciará a citação do servidor faltoso no endereço constante do seu cadastro funcional.

Parágrafo único. Frustrada a citação, na forma do “caput” deste artigo, a Comissão providenciará a citação do servidor faltoso por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado em órgão de divulgação local e na Imprensa Oficial do Município.

Art. 166. Findo o prazo previsto no parágrafo único do art. 165 e não havendo manifestação do faltoso, ser-lhe-á designado defensor, pelo Prefeito, na forma do parágrafo único do art.

151. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 508, de 02 de dezembro de 2011)

Parágrafo único. O defensor diligenciará na apuração das causas determinantes da ausência do serviço, tomando as providências necessárias à defesa sob seu encargo, tendo 10 (dez) dias para apresentá-la, contados da data da ciência de sua designação.

Art. 7o Os índices de utilização do terreno para o uso residencial dos imóveis já existentes, com área inferior a 20 ha (vinte hectares) serão os seguintes:

Área do imóvel	Ocupação	Aproveitamento	Impermeabilização	Gabarito
Até 3,9 ha	5,0%	10,0 %	9,0 %	2 pavimentos
De 4,0 a 5,9 ha	2,7%	5,4 %	8,0%	2 pavimentos
De 6,0 a 7,9 ha	2,3%	4,6 %	7,0 %	2 pavimentos
De 8,0 a 9,9 ha	2,0%	4,0 %	6,0%	2 pavimentos
De 10,0 a 11,9 ha	1,7%	3,4 %	5,0%	2 pavimentos
De 12,0 a 19,9 ha	1,4%	2,8 %	4,0 %	2 pavimentos

Parágrafo único. Não serão aprovadas construções de qualquer tipo em cabeceiras extremas de drenagem, conforme dispõe o item 12 do art. 3o da Resolução no 11, de 08 de março de 1983, do CONDEPHAAT.

Art. 8o As edificações deverão possuir tratamento de esgoto adequado, sendo vedado o lançamento de efluentes em cursos d'água ou áreas inundáveis.

Art. 9o Em toda a zona de preservação, restauração e recuperação ambiental ficam vedadas as atividades de mineração, carvoejamento, loteamentos, motéis, casas noturnas, cemitérios, granjas, restaurantes, eventos incompatíveis com as características do território e da propriedade, quanto ao número de participantes, nível de ruído, volume de tráfego e infraestrutura disponível, e qualquer outra que implique na interiorização de acessos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a decisão quanto à incompatibilidade ou não de eventos pretendidos, cabendo recurso do interessado ao Conselho de Gestão.

Art. 10. O licenciamento das atividades e edificações, sem prejuízo das aprovações de projetos específicos pelos órgãos competentes de âmbito municipal, estadual ou federal, dependerá da análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

CAPÍTULO V DO USO DAS ÁREAS DAS ZONAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. Para assegurar o cumprimento das funções principais das Zonas de Conservação Ambiental e o alcance dos objetivos pretendidos, a utilização das áreas que as constituem deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I– Módulo mínimo para parcelamento do solo de 2 ha (dois hectares);

II– Garantir a cobertura vegetal em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das áreas contidas nestas zonas, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no art. 20 do Decreto Estadual no 43.284, de 03 de julho de 1.998:

a) o uso não residencial estará sempre associado a uma porção do território, denominada “módulo de utilização sustentável”, com extensão mínima de 2 ha (dois hectares), constituída do agrupamento de pequenas propriedades ou de uma parte de uma grande propriedade, com área superior a 4 ha (quatro hectares);

b) o “módulo de utilização sustentável” será claramente definido no projeto a ser submetido ao processo de licenciamento e ficará vinculado exclusivamente ao uso pretendido;

c) definido o módulo, deverão ser gravadas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do módulo, e que incluirão as Áreas de Preservação Permanente – APP, estabelecidas pela legislação Estadual e Federal, sendo que nas porções do terreno gravadas, sem a presença de vegetação nativa, deverão ser desenvolvidas as ações necessárias à restauração;

d) definidas as áreas de manutenção ou recomposição da vegetação nativa, serão gravadas as áreas de recuperação ambiental, correspondentes a 10% (dez por cento) da área do módulo;

e) a fração restante, de até 40% (quarenta por cento) da área do módulo, será considerada de conservação dos recursos naturais, podendo receber as edificações e benfeitorias relacionadas ao uso pretendido;

f) com exceção das Áreas de Preservação Permanente – APP, as demais áreas gravadas poderão coincidir com as áreas de reserva legal.

III– A execução de edificações e/ou benfeitorias deverá atender aos seguintes índices máximos aplicáveis ao módulo de utilização sustentável ou à área do imóvel:

a) ocupação: 10% (dez por cento);

b) impermeabilização equivalente: 15% (quinze por cento);

c) aproveitamento: 20% (vinte por cento);

d) gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos.